



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 1/2013 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 59/2013**, que “**acrescenta a alínea ‘e’ ao inciso VI do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal**”.

Autores: Deputada Luzia de Paula e outros

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

A proposta tem por objetivo acrescentar alínea ao inciso VI do artigo 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação: *“e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/o obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham”*.

O dispositivo cria hipótese de imunidade tributária e o objetivo declarado na justificação é o de repetir texto aprovado pelo Congresso Nacional na Proposta de Emenda à Constituição n.º 123/2011.

Autuada a proposta, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO N.º 59 / 2013
FOLHA 06 RUBRICA 06

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, antes de sua análise de mérito pela Comissão Especial.

A proposta aqui avaliada não fere dispositivo da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou do Regimento Interno desta Casa de Leis, razão pela qual merece ser admitida.

Deveras, a proposição cumpriu o requisito de iniciativa previsto no inciso II do artigo 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim do inciso II do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pois veio encaminhado por mensagem do Governador do Distrito Federal.

Além disso, não comparecem as vedações constantes dos §§ 4º e 5º do artigo 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, repetidos nos §§ 2º e 3º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em outras palavras: a matéria não é idêntica à prevista em qualquer proposta rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa, nem tampouco se encontra o Distrito Federal sob intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Por fim, a proposta não afronta qualquer princípio da Constituição Federal, restando atendido, portanto, o §3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o §1º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Cabe salientar, todavia, que a Proposta de Emenda à Constituição que inspirou a presente proposição foi promulgada em 15.10.2013, tornando-se a Emenda Constitucional n.º 75, de 2013.

Durante a tramitação no Congresso Nacional, o seu texto foi alterado para incluir, ao final, a expressão, " (...) salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser", tendo sido esse o texto afinal promulgado.

Assim, faz-se necessário corrigir o texto da presente proposição, para adequá-lo àquele aprovado em âmbito federal, o que faremos por meio de emenda modificativa.

59/2013 Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário CCJ/CLDF
Matrícula n.º 16755-10

Para concluir, considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º ~~46/2012~~ está alinhada à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, nos termos da emenda modificativa em anexo.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PCLO N.º 59 / 2013
FOLHA 08 RUBRICA *AL*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 59/2013

ACRESCENTA A ALÍNEA E AO INCISO VI DO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 – CCJ (modificativa)**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 03/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros					X		
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes	P	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

33ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ